



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 009

INDICAÇÃO N.º 1693/2025

AUTOR: VEREADOR AGLAYLSON FIGUEREDO

RELATOR: VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS

"INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CICLISMO NOS BAIRROS", NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS COMUNIDADES, COM FOCO NA INCLUSÃO, SAÚDE, MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL E BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação nº 1693/2025**, de autoria do nobre vereador Aglaylson Figueredo, no qual indica ao Chefe do Poder Executivo a criação e implementação do Projeto "Ciclismo nos Bairros", no Município de Fortaleza, visando promover atividades esportivas e recreativas nas comunidades, com foco na inclusão, saúde, mobilidade urbana sustentável e bem-estar da população.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

"Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público."

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa. Portanto,

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal e na legislação municipal supracitada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 1693/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 25 DE Devereyjo DE 2025.

Relator

Vereador Chiquinho

Presidente